



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



## EDITAL

### MUNICÍPIO DE AIUABA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.15.001 - SEDUC

**OBJETO:** Contratação é a locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender a necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Aiuaba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

**VALOR ESTIANDO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 10.836.171,10 (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇOMODO DE DISPUTA: "ABERTO"**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h00min do dia 22 de março de 2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 22 de março de 2024.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 22 de março de 2024.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, por meio de seu Agente de Contratação Sr(a). Joana Benício Leitão, nomeado pela Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Aiuaba e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Aiuaba, denominado(a) Pregoeiro(a)(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.3 - O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



1.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

## 2- DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Aiuaba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada por lote.

## 3- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### 4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca, quando for o caso;
- c) Fabricante, quando for o caso;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (umcentavo).

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



7.19 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifesteno prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.

7.21.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.2.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



9.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda beneficiar os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I;

9.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

#### 9.5 – DECLARAÇÕES:

9.5.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### 9.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU REQUISITOS DO OBJETO:

9.6.1 – Para fins de qualificação técnico-operacional, além de prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação de transporte escolar ou similar, compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante, com as seguintes características mínima, 50% (cinquenta por cento) das rotas licitadas; os atestados deverá(ão) abranger período contratual mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



contratual ser de serviço contínuo que pode ser prorrogado, devendo o órgão contratante se acautelar quanto a segurança mínima necessária a execução do objeto.

9.6.2 - Prova de inscrição, ou registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da proponente;

9.6.3 - Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior "Administrador", reconhecido pelo Conselho Regional de Administração (CRA);

9.6.4 - O vínculo do responsável técnico "Administrador" com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Se CONTRATO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, com assinatura de ambas as partes.

9.6.5 – Certificado de registro cadastral na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto Nº 29.687/09, juntamente com a Certidão de inexistência de débitos junto a ARCE e DETRAN.

9.6.6 Apresentar declaração por escrito do licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento do grau de dificuldade das rotas licitadas, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimo ou observância de supressões, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

9.7 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 02 (duas) horas úteis, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

9.14 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a propostasubsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.14.1.

9.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### 9.19 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.19.1 – As contratações serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.19.2 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a contratante poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

9.19.3 – Os contratos celebrados estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.19.3.1 – Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado.

9.19.3.2 – A duração dos contratos deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bll.org.br/>

## 11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: [licitacaoaiuaba@gmail.com](mailto:licitacaoaiuaba@gmail.com), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.

11.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.1 – A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13.1.2 – A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, e Contratos e decisão final do Ordenador de Despesas.

13.1.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratado, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.1.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

13.1.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

13.2 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.2.1 - Na hipótese de rescisão contratual prevista no subitem acima, a contratante poderá convocar os demais fornecedores integrantes na ordem de classificação para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo mesmas condições do primeiro.

13.3 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.3.1 - A contratada deverá cumprir com a entrega de todos os produtos ou serviços prestados empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

13.4 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço contratado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.5 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.6 - Liberado o fornecedor, o contratante poderá convocar os integrantes do melhores classificados, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

13.7 - Não havendo êxito nas negociações, a contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 0501.12.361.0235.2.017, elemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



despesas: 33.90.39.00.

## 15 - DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Aiuaaba procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos valores, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

15.2 – A entrega/execução deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Aiuaaba.

## 16 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Dos requisitos da contratação e os critérios de recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 17 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

## 19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou Instrumento Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



§4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

19.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.9 – A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



19.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11 – Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 20 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoaiuaba@gmail.com](mailto:licitacaoaiuaba@gmail.com)

21.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

21.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

## 22 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- d) em níveis artificiais e não-competitivos;
- e) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https:// https://bll.org.br/](https://bll.org.br)

23.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO II - Termo de Referência
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta
- d) ANEXO IV – Declarações Unificadas

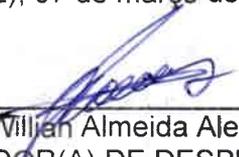


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



e) ANEXO V – Minuta de Contrato

Aiuaba (CE), 07 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Willian Almeida Alencar  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
Seretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Aiuaba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

ITEM	ROTA/TRECHO	TRANSPORTE ESCOLAR - (LOTE 01 - VAN)			QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
		DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	MANHA					
1	MARANHÃO, CASTANHO, BOA ÁGUA, SEDE E BARRA VERDE.	PARTIDA LONGITUDE: 376614.00 LATITUDE: 9275223.00 CHEGADA LONGITUDE: 374658.00 LATITUDE: 9290043.00	BARRA VERDE	E.E.I.F ARMANDO A. FEITOSA	M/T	09	5	200	83,7	16.740	R\$ 8,77 R\$ 146.809,80
2	SEDE, REDONDO, CACHOEIRA, CACHOEIRA II, TERRENO DO DEUS, CAMPO ALGRE, LAGOA DO TABULEIRO, BARRA VERDE	PARTIDA LONGITUDE: 366507.00 LATITUDE: 9275283.00 CHEGADA LONGITUDE: 374658.00 LATITUDE: 9290043.00	BARRA VERDE	E.E.I.F ARMANDO A. FEITOSA	M/T	10	6	200	83,5	16.700	R\$ 8,77 R\$ 146.459,00
3	SÃO FRANCISCO, MIRADOR, CANGALHAS, LODO, SEIXO, VARZEA DO JUCÁ, RIACHO VERDE E BARRA VERDE	PARTIDA LONGITUDE: 378061.00 LATITUDE: 9289458.00 CHEGADA LONGITUDE: 374658.00 LATITUDE: 9290043.00	BARRA VERDE	E.E.I.F ARMANDO A. FEITOSA	M/T	9	10	200	104	10.400	R\$ 8,77 R\$ 91.208,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

4	SÃO NICOLAU, SÃO NICOLAU DE BAIXO, CRUZINHA, MAMÃO, TAMNADUA, CAHOEIRINHA, SÍTIO GIRMUN, VAZEA DO TRIGO, BOM JESUS, CURRALINHO, PORTEIRAS.	PARTIDA LONGITUDE: 380598.00 LATITUDE: 9660728.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 9261310.00	BARRA VERDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	13	14	200	86,5	17.300	R\$ 8,77	R\$ 151.721,00
5	BONITO E SÃO NICOLAU.	PARTIDA LONGITUDE:380439.00 LATITUDE: 9261173.00 CHEGADA LONGITUDE:374658.00 LATITUDE: 9290043.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	4	3	200	51,22	10.244	R\$ 8,77	R\$ 89.839,88
6	PE DA SERRA, MORADA NOVA, SERRINHA, PEDRA DAGUA, SÃO NICOLAU	PARTIDA LONGITUDE: 372235.00 LATITUDE: 9254829.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 372235.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	15	10	200	96,14	19.228	R\$ 8,77	R\$ 168.629,56
7	OLHO D'ÁGUA E DOS CLARINDOS	PARTIDA LONGITUDE: 380151.00 LATITUDE: 9258099.00 CHEGADA LONGITUDE: 380668.00 LATITUDE: 9258150.00	SÃO NICOLAU	CHAPADA DOS CLARINDOS CE176	M/T	3	4	200	38,54	7.708	R\$ 8,77	R\$ 67.599,16
8	OLHO D'ÁGUA, RAIMUNDO, CATOLEZEIRO	PARTIDA LONGITUDE: 380487.00 LATITUDE: 9258550.00 CHEGADA LONGITUDE: 380614.00 LATITUDE: 9258386.00	SÃO NICOLAU	CE176	M/T				63,24	12.648	R\$ 8,77	R\$ 110.922,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

9	POÇO, TAMBORIL, LAGOA DOS VIEIRAS	PARTIDA LONGITUDE: 359395.00 LATITUDE: 9279218.00 CHEGADA LONGITUDE: 360520.00 LATITUDE: 9283650.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.F LAGOA DOS VIEIRAS	M	15	0	200	48	5.600	R\$ 8,77	R\$ 49.112,00
10	FAZ. SERRA, VARZEA DO ROSSADO, OITICICA, BOA VISTA, LAGOA DE DENTRO, LAGOS DOS VIEIRAS.	PARTIDA LONGITUDE: 360197.00 LATITUDE: 9293684.00 CHEGADA LONGITUDE: 360520.00 LATITUDE: 9283650.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.F LAGOA DOS VIEIRAS	M/T	8	3	200	153,86	30.772	R\$ 8,77	R\$ 269.870,44
11	OITICICA, ANGICOS, SANTA HELENA, ANGELI, LAGOA D DENTRO, OITICICA	PARTIDA LONGITUDE: 353880.44 LATITUDE: 9293684.00 CHEGADA LONGITUDE: 353713.99 LATITUDE: 9283650.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.F OITICICA	M/T	6	3	200	70	14.000	R\$ 8,77	R\$ 122.780,00
12	BARRA DO UMBUZEIRO, PANELAS, GADO BRAVO, BARRA DO UMBUZEIRO	PARTIDA LONGITUDE: 354654.60 LATITUDE: 9269861.61 CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9270679.78	BARRA DO UMBUZEIRO	CRECHE BARRA DO UMBUZEIRO	M/T	6	4	200	86,5	17.300	R\$ 8,77	R\$ 151.721,00
13	BARRA DO UMBUZEIRO, RETIRO, BEIRA RIO, MELADÃO, BARRA DO UMBUZEIRO.	PARTIDA LONGITUDE: 352148.33 LATITUDE: 9267768.41 CHEGADA LONGITUDE: 354135.00 LATITUDE: 9270968.67	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T			200	97,48	9.748	R\$ 8,77	R\$ 85.489,96





**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

14	GERIMUN, QUIXIRIU, AROEIRAS, VARZINHA, GAMELEIRA.	CHEGADA LONGITUDE: 357139.80 LATITUDE: 9265034.91 SAIDA LONGITUDE: 354988.82 LATITUDE: 9259884.40	CEDRO	RODOVIA CE-187	T	0	4	200	128,16	25.632	R\$ 8,77	R\$ 224.792,64
15	ESPIRITO SANTO E BARRA.	CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9270679.78 SAIDA LONGITUDE: 363322.00 LATITUDE: 9277320.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	5	7	200	35	7.000	R\$ 8,77	R\$ 61.390,00
16	QUEIMADINHA, SUMARÉ, PAU DARCO, SERRA DA TICA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA	CHEGADA LONGITUDE: 353689.33 LATITUDE: 9255773.11 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 343631.86 LATITUDE: 9253955.98	CEDRO	RODOVIA CE-187	M/T	7	4	200	153,9	30.780	R\$ 8,77	R\$ 269.940,60
17	MORADA NOVA, OLHO D'ÁGUA E BARRA	PARTIDA LONGITUDE: 352148.33 LATITUDE: 9267768.41 CHEGADA LONGITUDE: 353957.00 LATITUDE: 9271370.00	BARRA DO UMBUZEIRO	CRECHE B. DO UMBUZEIRO	M/T	6	5	200	68,68	13.736	R\$ 8,77	R\$ 120.464,72
18	MUNLUGU, VARZINHA, GAMELEIRA, QUIXIRIU, MULUNGU.	CHEGADA LONGITUDE: 356641.92 LATITUDE: 9263401.17 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE:	CEDRO	E.E.F MUNLUGU	M				143,5	28.700	R\$ 8,77	R\$ 251.699,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folhas 369  
Rúbrica  
Cf. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

19	GERIMUN MULUNGU.C	E	356984.31 LATITUDE: 9263213.79	CEDRO	E.E.F MUNLUGU	M	12	0	200	32,08	6.416	R\$ 8,77	R\$ 56.268,32
20	SUMARÉ, VACARIA, GRANJA DE BRAS, JUAZEIRO DOS SOLANOS, VARZANTE, FLAMENGO, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, ALTO ALEGRE.		CHEGADA LONGITUDE: 356641.92 LATITUDE: 9263401.17 SAIDA LONGITUDE: 356984.31 LATITUDE: 9262269.92	CEDRO	E.E.F ALTO ALEGRE	M	7	0	200	85,93	17.186	R\$ 8,77	R\$ 150.721,22
21	AVIAMENTO DOS BANU, GARGANTA DOS BANUS E BOM NOME.		CHEGADA LONGITUDE: 332330.4548 LATITUDE: 9262820.7652 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 333240.4306 LATITUDE: 9259186.3636	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	6	3	200	70	14.000	R\$ 8,77	R\$ 122.780,00
22	BOA VISTA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME		CHEGADA LONGITUDE: 332234.9362 LATITUDE: 9262836.5159 COORDENADAS DE	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	5	4	200	11.240	R\$ 8,77	R\$ 98.574,80	







**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

26	LAGOA DO ROCHA, BAIXA PINTADA, CHAPADA VERMELHA, BARROCAS, SALGADO, NOVO ORIENTE, CHAPADA DOS DIONISIO, BARRA DO UMBUZEIRO.	CHEGADA LONGITUDE: 339661.9400 LATITUDE: 9264811.1900 SAIDA LONGITUDE: 339661.9400 LATITUDE: 9268146.4700	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.FLEANDRO LOPES	T	0	10	200	68,76	13.752	R\$ 8,77	R\$ 120.605,04
27	LAGOA DO ROCHA, CACIMBINHA, BARRAGEM, PEDRA FURADA, BAIXA PINTADA	CHEGADA LONGITUDE: 337468.6189 LATITUDE: 9271386.3625 SAIDA LONGITUDE: 339660.0842 LATITUDE: 9268146.3772	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BAIXA PINTADA	M	11	0	200	75,44	15.088	R\$ 8,77	R\$ 132.321,76
28	POLTRO MORTO, LAGOA DO ROCHA, BAIXA PINTADA, CHAPADA VERMELHA, BARROCAS, MULUNGU, BAIXA PINTADA.	PARTIDA LONGITUDE: 342569.2900 LATITUDE: 9267051.1400 CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BAIXA PINTADA	M	8	0	200	72,5	14.500	R\$ 8,77	R\$ 127.165,00
29	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA E BOM NOME	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322039.5500 LATITUDE: 9268055.8400	BOM NOME	E.E.I.F JOSE ALVES DE O.	M	11	0	200	37,36	7.472	R\$ 8,77	R\$ 65.529,44





**AIUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA**

30	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322039.5500 LATITUDE: 9268055.8400	BOM NOME	E.E.I.F JOSE ALVES DE O.	T	0	16	200	31,04	6.208	R\$ 8,77	R\$ 54.444,16
31	BAIXO DO MOTA, ANJICOS, JUA E SEDE	CHEGADA LONGITUDE: 375838.0000 LATITUDE: 9273903.0000 SAIDA LONGITUDE: 376240.0000 LATITUDE: 9274920.0000	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA BARBOSA	M	8	0	200	77,62	15.524	R\$ 8,77	R\$ 136.145,48
32	SEDE, FLORESTAS INDIOS	PARTIDA LONGITUDE: 379099.00 LATITUDE: 9269117.00 CHEGADA LONGITUDE: 375835.00 LATITUDE: 9273904.00	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA BARBOSA	M	9	0	200	51	10.200	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
33	TRAPIA, LAGOA DO JUAZEIRO E CARVÃO	PARTIDA LONGITUDE: 365279.51 LATITUDE: 9281310.88 CHEGADA LONGITUDE: 367712.71 LATITUDE: 99273996.71	SEDE	LOCALIDADE CARVÃO	T	0	4	200	53,53	10.706	R\$ 8,77	R\$ 93.891,62





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

34	ANDREZA E SEDE	CHEGADA LONGITUDE: 3375883.01 LATITUDE: 9273751.20 SAIDA LONGITUDE: 375538.72 LATITUDE: 9273287.90	SEDE	SEDE	M	4	0	200	56	11.200	R\$ 8,77	R\$ 98.224,00
35	SEDE, SÃO NICOLAU E CEDRO	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 LONGITUDE: 376255.59 LATITUDE: 9274154.03	SEDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	T	0	4	200	98,2	19.640	R\$ 8,77	R\$ 172.242,80
36	AGUA FRIA, CARVÃO E MALHADA	CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9272969.34 SAIDA LONGITUDE: 359866.75 LATITUDE: 9275280.05	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE MALHADA	M	3	0	200	25	5.000	R\$ 8,77	R\$ 43.850,00
37	SEDE, SÃO NICOLAU E CEDRO	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 SAIDA LONGITUDE: 376255.59 LATITUDE: 9274154.03	SEDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	T	4	0	200	98,2	19.640	R\$ 8,77	R\$ 172.242,80
38	RAUNA JARDIN, BRAUNA FERRADA.	CHEGADA LONGITUDE: 326724.36 LATITUDE: 9268000.62 SAIDA LONGITUDE: 359866.75 LATITUDE: 9271978.50	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BRAUNA FERRADA	M	5			46	9.200	R\$ 8,77	R\$ 80.684,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

ITEM	ROTA/TRECHO	DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	QTD ALUNOS	DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL	
39	ARARA, AROEIRAS, SÃO BENEDITO, GADO BRAVO EVARGINHA.	CHEGADA LONGITUDE: 364908.00 LATITUDE: 9267514.00 SAIDA LONGITUDE: 365020.00 LATITUDE: 9267845.00	BOM NOME	LOCALIDADE BRAUNA FERRADA	M/T	10	4	200	78,2	15.640	R\$ 8,77	R\$ 137.162,80
40	ANDREZA E SEDE.	CHEGADA LONGITUDE: 3375883.01 LATITUDE: 9273751.20 SAIDA LONGITUDE: 375538.72 LATITUDE: 9273287.90	SEDE	SEDE	T	0	3	200	56	11.200	R\$ 8,77	R\$ 98.224,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>											R\$ 5.004.793,44	

TRANSPORTE ESCOLAR - (LOTE 02 - MICROONIBUS)											
ITEM	ROTA/TRECHO	DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	QTD ALUNOS	DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
1	LAGOA DOS VIEIRAS, OITICA, RIACHO, DESCANSO, POÇO, MALHADA E BARRA DO UMBUZEIRO.	PARTIDA LONGITUDE: 360521.00 LATITUDE: 9283648.00 CHEGADA LONGITUDE: 354136.00 LATITUDE: 9270753.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.F PAES DE ANDRADE	M/T	26	200	129,52	25.904	R\$ 9,73	R\$ 252.045,92
2	BARRA, GERIMUN, GAMELEIRA, MULUNGU, BARRA	PARTIDA LONGITUDE: 354082.00 LATITUDE: 9270796.00 CHEGADA LONGITUDE: 354139.00 LATITUDE: 9270726.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	20	200	128,32	25.664	R\$ 9,73	R\$ 249.710,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

3	SERRA NOVA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA, SERRA DOS OLEGARIOS, LAGOA DOS ANANIAS, VILA DO CANTO, RAMALHETE, SÍTIO ESMERO E SERRA DA LAGOA, CEDRO.	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 358986.65 LATITUDE: 9251304.04	CEDRO	E.E.I.F VENTURA ALVES DE LIMA	M	27	0	200	96,93	19.386	R\$ 9,73	R\$ 188.625,78
4	SERRA DA LAGOA, ESMERA, RAMALHETE, CANTO E CEDRO.	PARTIDA LONGITUDE: 358986.65 LATITUDE: 9251304.04 CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	M	22	0	200	18,52	3.704	R\$ 9,73	R\$ 36.039,92
5	GERIMUN, QUIXIRIU, AROEIRAS, VARZINHA, GAMELEIRA.	CHEGADA LONGITUDE: 359252.37 LATITUDE: 9253155.63 SAIDA LONGITUDE: 359322.58 LATITUDE: 9253251.38	CEDRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	M/T	20	18	200	133	26.600	R\$ 9,73	R\$ 258.818,00
6	SUMARE, ALTO ALEGRE, DIVISÃO, VACARIA, FAZ. DE BOLINHA, VARZANTE, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, SALÃO, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO II, B. DAS ANTAS, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.47 LATITUDE: 9262804.28 SAIDA LONGITUDE: 349149.97 LATITUDE: 9253090.41	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	30	0	200	146,4	29.280	R\$ 9,73	R\$ 284.894,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

7	SUMARE, ALTO ALEGRE, DIVISÃO, VACARIA, FAZ. DE BOLINHA, VARZANTE, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, SALÃO, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO II, B. DAS ANTAS, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.47 LATITUDE: 9262804.28 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 349149.97 LATITUDE: 9253090.41	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	T	0	20	200	146,4	29.280	R\$ 9,73	R\$ 284.894,40
8	BRAUNA FERRADA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332274.2400 LATITUDE: 9262803.1100 SAIDA LONGITUDE: 325332.4400 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	20	0	200	70	14.000	R\$ 9,73	R\$ 136.220,00
9	LINDREZA, SERRA DA LINDREZA, GAMBA, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 321784.1200 LATITUDE: 9263661.4100	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	25	20	200	83,82	16.764	R\$ 9,73	R\$ 163.113,72
10	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA, BOM NOME, BARRA DAS ANTAS, SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, SALÃO, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322208.4100 LATITUDE: 9268077.7700	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	30	30	200	203,54	40.708	R\$ 9,73	R\$ 396.088,84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA  
Rúbrica  
CEARA  
377



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

11	CACIMBINHA, PEDRA FURADA, BAIXA PINTADA, LAGOA DO ROCHA E CHAPADINHA.	CHEGADA LONGITUDE: 344366.4600 LATITUDE: 9264811.1900 SAIDA LONGITUDE: 339660.0800 LATITUDE: 9268146.3800	BOM NOME	LOCALIDADE CHAPADINHA	M	19	0	200	178	35.600	R\$ 9,73	R\$ 346.388,00
12	BARRA VERDE, CAMARÃO E SEDE.	PARTIDA LONGITUDE: 374721.00 LATITUDE: 9290682.79 CHEGADA LONGITUDE: 375875.43 LATITUDE: 9273877.29	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA B.	M/T	20	25	200	141,42	28.284	R\$ 9,73	R\$ 275.203,32
13	SEDE, BEBEDOURO E SÃO NICOLAU	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 376057.00 LATITUDE: 9274534.00 CHEGADA LONGITUDE: 375878.00 LATITUDE: 9273735.00	SEDE	SÃO NICOLAU	T	0	22	200	86,62	17.324	R\$ 9,73	R\$ 168.562,52
14	CHAPADINHA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BOM NOME	T	0	28	200	80,44	16.088	R\$ 9,73	R\$ 156.536,24





**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

15	SITIO DURO, TIMBAUBA, BANANENIRAS, JATOBA, BOA AGUA, CEDRO, RAMALHETE, ALTO BRILHANTE, SERRA NOVA, GAMELEIRA, MUNLUGU, BARRA DO UMBUZEIRO	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BARRA DO UMBUZEIRO	M	28	0	200	182,88	36.576	R\$ 9,73	R\$ 355.884,48
16	LINDREZA, GAMBA, BOM NOME, BARRA DAS ANTAS, BOM JARDIM, SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, SALÃO, CHAPADINHA DOS DIONIOSIO, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 327028.80 LATITUDE: 9263228.48 CHEGADA LONGITUDE: 354601.12 LATITUDE: 354601.12	BARRA DO UMBUZEIRO	BARRA DO UMBUZEIRO	M	20	0	200	135,96	27.192	R\$ 9,73	R\$ 264.578,16
17	BARRA VERDE, AREIAS, MIRADOR, PERU, MONTE CARMO, PALESTINA, SEDE.	PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BARRA DO UMBUZEIRO	M	17	0	200	164	32.800	R\$ 9,73	R\$ 319.144,00
18	SÃO RAIMUNDO, DOS MUNLUGU, ARRARES E SÃO NICOLAU.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 372235.00 LATITUDE: 9254829.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 372235.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	28	27	200	142,4	28.480	R\$ 9,73	R\$ 277.110,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>												<b>R\$ 4.413.858,82</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

ITEM	ROTA/TRECHO	TRANSPORTE ESCOLAR - (LOTE 03 - ONIBUS)				QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
		DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	MANHA	TARDE					
1	BARRA DO UMBUZEIRO, VARZEA DA ONÇA, BARRACO, SANTA FÉ, PARCELAS, CHAPA RALL, FAZENDA NOVA, AGUILHADA, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO.	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T		41	32	200	174,96	34.992	R\$ 10,73	R\$ 375.464,16
2	QUEIMADINHA, SERRA SUMARE, SERRA NOVA, CEDRO.	CEDRO	E.E.I.F VENTURA ALVES DE LIMA	M		34	0	200	92,62	18.524	R\$ 10,73	R\$ 198.762,52
3	SERRA NOVA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA, SERRA DOS OLEGARIOS, LAGOA DOS ANANIAS, VILA DO CANTO, RAMALHETE, SÍTIO ESMERO E SERRA DA LAGOA, CEDRO.	CEDRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	T		0	46	200	139	27.800	R\$ 10,73	R\$ 298.294,00
4	ESTAÇÃO, BEBEDOURO E SEDE	SEDE	SEDE	M		44			73,2	14.640	R\$ 10,73	R\$ 157.087,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
1º 00 DE LICITAÇÃO  
Folhas 380  
Rúbrica  
CEARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

5	CHAPADINHA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BOM NOME	M	44	200	80,44	16.088	R\$ 10,73	R\$ 172.624,24
6	ARARA, VARZANTE E SEDE.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	SEDE	M	44	0	100,32	20.064	R\$ 10,73	R\$ 215.286,72
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>											
<b>R\$ 1.417.518,84</b>											

<b>VALOR TOTAL DOS LOTES 01 + 02 +03</b>										
<b>R\$ 10.836.171,10</b>										





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
(art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.14.133/2021)

**1 – OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente contratação é a locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender a necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Aiuaba.

**2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - As especificações e quantitativos dos serviços objeto desta contratação, estão no anexo I deste processo.

**3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

3.2 - Nesta mesma linha de inteligência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

3.3 - Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei n. 9.394/96:

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*[...]*

*VI. assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal*

3.4 - Dito isto, o município de Aiuaba, através da Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

3.5 - Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Aiuaba;

3.6 - Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas;

3.7 - Vale destacar que, o presente processo de despesa se faz de extrema urgência diante da situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

14	GERIMUN, QUIXIRIU, AROEIRAS, VARZINHA, GAMELEIRA.	CHEGADA LONGITUDE: 357139.80 LATITUDE: 9265034.91 SAIDA LONGITUDE: 354988.82 LATITUDE: 9259884.40	CEDRO	RODOVIA CE-187	T	0	4	200	128,16	25.632	R\$ 8,77	R\$ 224.792,64
15	ESPIRITO SANTO E BARRA.	CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9270679.78 SAIDA LONGITUDE: 363322.00 LATITUDE: 9277320.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	5	7	200	35	7.000	R\$ 8,77	R\$ 61.390,00
16	QUEIMADINHA, SUMARÉ, PAU DARCO, SERRA DA TICA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA	CHEGADA LONGITUDE: 353689.33 LATITUDE: 9255773.11 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 343631.86 LATITUDE: 9253955.98	CEDRO	RODOVIA CE-187	M/T	7	4	200	153,9	30.780	R\$ 8,77	R\$ 269.940,60
17	MORADA NOVA, OLHO D'ÁGUA E BARRA	PARTIDA LONGITUDE: 352148.33 LATITUDE: 9267768.41 CHEGADA LONGITUDE: 353957.00 LATITUDE: 9271370.00	BARRA DO UMBUZEIRO	CRECHE B. DO UMBUZEIRO	M/T	6	5	200	68,68	13.736	R\$ 8,77	R\$ 120.464,72
18	MUNLUGU, VARZINHA, GAMELEIRA, QUIXIRIU, MULUNGU.	CHEGADA LONGITUDE: 356641.92 LATITUDE: 9263401.17 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE:	CEDRO	E.E.F MUNLUGU	M				143,5	28.700	R\$ 8,77	R\$ 251.699,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

23	LINDREZA, GERARD, GARGANTA, GAMBA, BOM NOME.	SAIDA LONGITUDE: 336795.6388 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	7	5	200	84,94	16.988	R\$ 8,77	R\$ 148.984,76
24	VEREMOS, GERARD, GARGANTA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 325332.4400 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	13	12	200	110,48	22.096	R\$ 8,77	R\$ 193.781,92
25	GERARD E LINDREZA	CHEGADA LONGITUDE: 321824.4200 LATITUDE: 9263654.2000 SAIDA LONGITUDE: 323151.1800 LATITUDE: 9262098.8100	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	5	0	200	17,7	3.540	R\$ 8,77	R\$ 31.045,80





**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

26	LAGOA DO ROCHA, BAIXA PINTADA, CHAPADA VERMELHA, BARROCAS, SALGADO, NOVO ORIENTE, CHAPADA DOS DIONISIO, BARRA DO UMBUZEIRO.	CHEGADA LONGITUDE: 339661.9400 LATITUDE: 9264811.1900 SAIDA LONGITUDE: 339661.9400 LATITUDE: 9268146.4700	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.FLEANDRO LOPES	T	0	10	200	68,76	13.752	R\$ 8,77	R\$ 120.605,04
27	LAGOA DO ROCHA, CACIMBINHA, BARRAGEM, PEDRA FURADA, BAIXA PINTADA	CHEGADA LONGITUDE: 337468.6189 LATITUDE: 9271386.3625 SAIDA LONGITUDE: 339660.0842 LATITUDE: 9268146.3772	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BAIXA PINTADA	M	11	0	200	75,44	15.088	R\$ 8,77	R\$ 132.321,76
28	POLTRO MORTO, LAGOA DO ROCHA, BAIXA PINTADA, CHAPADA VERMELHA, BARROCAS, MULUNGU, BAIXA PINTADA.	PARTIDA LONGITUDE: 342569.2900 LATITUDE: 9267051.1400 CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BAIXA PINTADA	M	8	0	200	72,5	14.500	R\$ 8,77	R\$ 127.165,00
29	ANGUINHÃO, BRAUNA FERRADA E BOM NOME	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322039.5500 LATITUDE: 9268055.8400	BOM NOME	E.E.I.F JOSE ALVES DE O.	M	11	0	200	37,36	7.472	R\$ 8,77	R\$ 65.529,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

30	ANGUINHINO, BRAUNA FERRADA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322039.5500 LATITUDE: 9268055.8400	BOM NOME	E.E.I.F JOSE ALVES DE O.	T	0	16	200	31,04	6.208	R\$ 8,77	R\$ 54.444,16
31	BAIXO DO MOTA, ANJICOS, JUA E SEDE	CHEGADA LONGITUDE: 375838.0000 LATITUDE: 9273903.0000 SAIDA LONGITUDE: 376240.0000 LATITUDE: 9274920.0000	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA BARBOSA	M	8	0	200	77,62	15.524	R\$ 8,77	R\$ 136.145,48
32	SEDE, FLORESTAS INDIOS	PARTIDA LONGITUDE: 379099.00 LATITUDE: 926917.00 CHEGADA LONGITUDE: 375835.00 LATITUDE: 9273904.00	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA BARBOSA	M	9	0	200	51	10.200	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
33	TRAPIA, LAGOA DO JUAZEIRO E CARVÃO	PARTIDA LONGITUDE: 365279.51 LATITUDE: 9281310.88 CHEGADA LONGITUDE: 367712.71 LATITUDE: 99273996.71	SEDE	LOCALIDADE CARVÃO	T	0	4	200	53,53	10.706	R\$ 8,77	R\$ 93.891,62





**AIUABA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

34	ANDREZA E SEDE	CHEGADA LONGITUDE: 3375883.01 LATITUDE: 9273751.20 SAIDA LONGITUDE: 375538.72 LATITUDE: 9273287.90	SEDE	SEDE	M	4	0	200	56	11.200	R\$ 8,77	R\$ 98.224,00
35	SEDE, SÃO NICOLAU E CEDRO	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 LONGITUDE: 376255.59 LATITUDE: 9274154.03	SEDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	T	0	4	200	98,2	19.640	R\$ 8,77	R\$ 172.242,80
36	AGUA FRIA, CARVÃO E MALHADA	CHEGADA LONGITUDE: 353896.08 LATITUDE: 9272969.34 SAIDA LONGITUDE: 359866.75 LATITUDE: 9275280.05	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE MALHADA	M	3	0	200	25	5.000	R\$ 8,77	R\$ 43.850,00
37	SEDE, SÃO NICOLAU E CEDRO	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 SAIDA LONGITUDE: 376255.59 LATITUDE: 9274154.03	SEDE	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	T	4	0	200	98,2	19.640	R\$ 8,77	R\$ 172.242,80
38	RAUNA FERRADA, JARDIN, CATOLÉ, BRAUNA FERRADA.	CHEGADA LONGITUDE: 326724.36 LATITUDE: 9268000.62 SAIDA LONGITUDE: 359866.75 LATITUDE: 9271978.50	BARRA DO UMBUZEIRO	LOCALIDADE BRAUNA FERRADA	M	5			46	9.200	R\$ 8,77	R\$ 80.684,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ITEM	ROTA/TRECHO	DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	QTD ALUNOS	DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL	
39	ARARA, AROEIRAS, SÃO BENEDITO, GADO BRAVO EVARGINHA.	CHEGADA LONGITUDE: 364908.00 LATITUDE: 9267514.00 SAIDA LONGITUDE: 365020.00 LATITUDE: 9267845.00	BOM NOME	LOCALIDADE BRAUNA FERRADA	M/T	10	4	200	78,2	15.640	R\$ 8,77	R\$ 137.162,80
40	ANDREZA E SEDE.	CHEGADA LONGITUDE: 3375883.01 LATITUDE: 9273751.20 SAIDA LONGITUDE: 375538.72 LATITUDE: 9273287.90	SEDE	SEDE	T	0	3	200	56	11.200	R\$ 8,77	R\$ 98.224,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>												
<b>R\$ 5.004.793,44</b>												

ITEM	ROTA/TRECHO	DESCRIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
						MANHA	TARDE					
1	LAGOA DOS VIEIRAS, OITICA, RIACHO, DESCANSO, POÇO, MALHADA E BARRA DO UMBUZEIRO.	PARTIDA LONGITUDE: 360521.00 LATITUDE: 9283648.00 CHEGADA LONGITUDE: 354136.00 LATITUDE: 9270753.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.F PAES DE ANDRADE	M/T	26	20	200	129,52	25.904	R\$ 9,73	R\$ 252.045,92
2	BARRA, GERIMUN, GAMELEIRA, MULUNGU, BARRA	PARTIDA LONGITUDE: 354082.00 LATITUDE: 9270796.00 CHEGADA LONGITUDE: 354139.00 LATITUDE: 9270726.00	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.M.T.I LEANDRO LOPES	M/T	20	20	200	128,32	25.664	R\$ 9,73	R\$ 249.710,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

3	SERRA NOVA, SERRA DO ERMO, SERRA NOVA, SERRA DOS OLEGARIOS, LAGOA DOS ANANIAS, VILA DO CANTO, RAMALHETE, SÍTIO ESMERO E SERRA DA LAGOA, CEDRO.	CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 358986.65 LATITUDE: 9251304.04	CEDRO	E.E.I.F VENTURA ALVES DE LIMA	M	27	0	200	96,93	19.386	R\$ 9,73	R\$ 188.625,78
4	SERRA DA LAGOA, ESMERA, RAMALHETE, CANTO E CEDRO.	PARTIDA LONGITUDE: 358986.65 LATITUDE: 9251304.04 CHEGADA LONGITUDE: 359235.73 LATITUDE: 9253144.12	BARRA DO UMBUZEIRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	M	22	0	200	18,52	3.704	R\$ 9,73	R\$ 36.039,92
5	GERIMUN, QUIXIRIU, AROEIRAS, VARZINHA, GAMELEIRA.	CHEGADA LONGITUDE: 359252.37 LATITUDE: 9253155.63 SAIDA LONGITUDE: 359322.58 LATITUDE: 9253251.38	CEDRO	E.E.I.F VENTURA A. DE LIMA	M/T	20	18	200	133	26.600	R\$ 9,73	R\$ 258.818,00
6	SUMARE, ALTO ALEGRE, DIVISÃO, VACARIA, FAZ. DE BOLINHA, VARZANTE, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, SALÃO, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO II, B. DAS ANTAS, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.47 LATITUDE: 9262804.28 SAIDA LONGITUDE: 349149.97 LATITUDE: 9253090.41	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	30	0	200	146,4	29.280	R\$ 9,73	R\$ 284.894,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

7	SUMARE, ALTO ALEGRE, DIVISÃO, VACARIA, FAZ. DE BOLINHA, VARZANTE, ALTO ALEGRE, LAGOA DO COCO, SALÃO, SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO II, B. DAS ANTAS, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.47 LATITUDE: 9262804.28 COORDENADAS DE SAIDA LONGITUDE: 349149.97 LATITUDE: 9253090.41	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	T	0	20	200	146,4	29.280	R\$ 9,73	R\$ 284.894,40
8	BRAUNA FERRADA E BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332274.2400 LATITUDE: 9262803.1100 SAIDA LONGITUDE: 325332.4400 LATITUDE: 9259092.5984	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M	20	0	200	70	14.000	R\$ 9,73	R\$ 136.220,00
9	LINDREZA, SERRA DA LINDREZA, GAMBA, BOM NOME.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 321784.1200 LATITUDE: 9263661.4100	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	25	20	200	83,82	16.764	R\$ 9,73	R\$ 163.113,72
10	ANGUINHO, BRAUNA FERRADA, BOM NOME, BARRA DAS ANTAS, SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, SALÃO, URUBU, BARRA DO UMBUZEIRO.	CHEGADA LONGITUDE: 332270.6800 LATITUDE: 9262805.1900 SAIDA LONGITUDE: 322208.4100 LATITUDE: 9268077.7700	BOM NOME	E.E.F JOSE ALVES DE OLIVEIRA	M/T	30	30	200	203,54	40.708	R\$ 9,73	R\$ 396.088,84





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

11	CACIMBINHA, PEDRA FURADA, BAIXA PINTADA, LAGOA DO ROCHA E CHAPADINHA.	CHEGADA LONGITUDE: 344366.4600 LATITUDE: 9264811.1900 SAIDA LONGITUDE: 339660.0800 LATITUDE: 9268146.3800	BOM NOME	LOCALIDADE CHAPADINHA	M	19	0	200	178	35.600	R\$ 9,73	R\$ 346.388,00
12	BARRA CAMARÃO E SEDE.	PARTIDA LONGITUDE: 374721.00 LATITUDE: 9290682.79 CHEGADA LONGITUDE: 375875.43 LATITUDE: 9273877.29	SEDE	E.E.I.F JOSE FERREIRA B.	M/T	20	25	200	141,42	28.284	R\$ 9,73	R\$ 275.203,32
13	SEDE, BEBEDOURO E SÃO NICOLAU	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 376057.00 LATITUDE: 9274534.00 CHEGADA LONGITUDE: 375878.00 LATITUDE: 9273735.00	SEDE	SÃO NICOLAU	T	0	22	200	86,62	17.324	R\$ 9,73	R\$ 168.562,52
14	CHAPADINHA, BARRA DAS ANTAS E BOM NOME.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BOM NOME	T	0	28	200	80,44	16.088	R\$ 9,73	R\$ 156.536,24





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

15	SITIO DURO, TIMBAUBA, BANANENIRAS, JATOBA, BOA AGUA, CEDRO, RAMALHETE, ALTO BRILHANTE, SERRA NOVA, GAMELEIRA, MUNLUGU, LAGOA, DO BARRA UMBUZEIRO	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE:9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BARRA DO UMBUZEIRO	M	28	0	200	182,88	36.576	R\$ 9,73	R\$ 355.884,48
16	LINDREZA, GAMBA, BOM NOME, BARRA DAS ANTAS, BOM JARDIM, SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, SALÃO, CHAPADINHA DOS DIONOSIO, URUBU, DO BARRA UMBUZEIRO.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 327028.80 LATITUDE: 9263228.48 CHEGADA LONGITUDE: 354601.12 LATITUDE: 354601.12	BARRA DO UMBUZEIRO	BARRA DO UMBUZEIRO	M	20	0	200	135,96	27.192	R\$ 9,73	R\$ 264.578,16
17	BARRA VERDE, AREIAS, MIRADOR, PERU, MONTE CARMO, PALESTINA, SEDE.	PARTIDA LONGITUDE: 343517.39 LATITUDE: 9264701.39 CHEGADA LONGITUDE: 332234.94 LATITUDE: 9262836.52	SEDE	BARRA DO UMBUZEIRO	M	17	0	200	164	32.800	R\$ 9,73	R\$ 319.144,00
18	SÃO RAIMUNDO, DOS MUNLUGU ARRARES E SÃO NICOLAU.	COORDENADAS DE PARTIDA LONGITUDE: 372235.00 LATITUDE: 9254829.00 CHEGADA LONGITUDE: 380474.00 LATITUDE: 372235.00	SÃO NICOLAU	E.E.I.F EDMUNDO BRAGA	M/T	28	27	200	142,4	28.480	R\$ 9,73	R\$ 277.110,40
VALOR TOTAL DO LOTE 02												R\$ 4.413.858,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



do processo licitatório que se encontra em tramitação e por se tratar de um serviço que não pode deixar de ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, buscando evitar ônus a este Ente Administrativo.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 - O prazo para o início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Municipalidade;

5.3 - A relação de itinerários, turnos, alunos, professores e servidores administrativos que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento;

5.4 - O condutor do veículo deverá:

5.4.1 - Idade superior a 21 anos;

5.4.2 - Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

5.4.3 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.4.4 - Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;

5.4.5 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses.

5.5 - Os veículos deverão possuir:

5.5.1 - Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

5.5.2 - Seguro contra acidentes;

5.5.3 - Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;

5.5.4 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; e

5.5.5 - Apresentar autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e Cultura e ao Município de Aiuaba, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

7.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



à execução dos serviços;

7.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

7.12 - Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

7.12.1 - Registro como veículo de passageiros;

7.12.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

7.12.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.12.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

7.12.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.12.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.12.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.13 - Os veículos deverão estar equipados no mínimo com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 (trinta) segundos e margem de erro de 30 (trinta) metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante;

7.14 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;

7.15 - Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

7.16 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte, fardamento, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



7.17 - Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;

7.18 - Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);

7.19 - Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e respeite a capacidade de lotação do veículo;

7.20 - Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;

7.21 - Poderá, a critério do Município de Pesqueira através da Secretaria Municipal de Educação, utilizar o(s) veículo(s) para atividades extraclasse, situação em que será adequado ao percurso à quilometragem e o valor do quilômetro contratado.

7.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;

7.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

## 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, conforme art. 122, da Lei 14.133/21;

8.2 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

8.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

9.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

9.3. A gestão do contrato será realizada por \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_.

9.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Educação, que atestará a execução do objeto contratado.

11.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 12 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 - O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



### 13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 0501.12.361.0235.2.017, elemento de despesa nº 33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 15 - DA RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

### 16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 17 - DO PRAZO DO CONTRATO

17.1 - O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aiuaba-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



## Apêndice do Anexo II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1 - Considerando a frota de veículos existentes na Secretaria de Educação e Cultura, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar para os alunos matriculados na rede de ensino público do município de Aiuaba, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

1.2 - Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum. Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

1.3 - Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), com motorista, e demais custos incluídos, para transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal, além de eventos científicos e estudantis, atendendo as demandas da Secretaria de Educação e Cultura.

### 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2 - A Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista fornecer transporte aos alunos matriculados na rede de ensino, busca frota de veículos aptos para atendimentos aos alunos residentes em locais mais afastados do prédio pública, melhorando o acesso à educação, direito constitucional básico a todos.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1 - A necessidade da contratação através da locação de veículos e motoristas considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Aiuaba.

3.2 - Considerando a extensão geográfica do Município e que há alunos residentes em locais de difícil acesso, e que a acesso à educação é um direito de todos e um dever de o Estado proporcionar a prestação e continuidade dos serviços públicos essencial.

3.3 - Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota de transporte escolar, com motorista e abastecimentos de combustíveis, e reposição.

3.4 - As quantidades de veículos a serem locados foram feitos com base nas planilhas de rotas necessárias para atender a demanda dos alunos matriculados, apresentada por cada escola localizada dentro do município.

3.5 - É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.6 - Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.7 - Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao interesse Público.

3.8 - Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional.

3.9 - Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 4 - ÁREA REQUISITANTE

4.1 - Analisando pela ótica da utilização de veículos, a frota existente no município não consegue atender a demanda das escolas durante todos o ano letivo, é necessário o preenchimento para se garantir o acesso à educação.

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Educação e Cultura	Secretário(a) Municipal	Francisco Eduardo Feitosa de Brito

#### 5 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, tendo em vista



este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## 6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto desta contratação, estão no anexo I deste processo.

### 6.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes;

6.2.2 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação e Cultura.

6.2.3 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.2.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

6.2.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.2.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.2.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 7 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estarão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fornecer veículos adequados para o transporte dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Aiuaba respeitados as quantidades contratadas;

8.2 CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço deverá comprovar os requisitos em relação às suas características em relação a capacidade de passageiros solicitada;

8.3 equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

8.4 em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 21 anos;
- b) possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

8.6 O pagamento mensal estará condicionado à quantidade de quilômetros efetivamente executado, atestada pela Supervisão da Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Aiuaba.

8.7 deverão estar computados nos PREÇOS todos os custos e despesas envolvidas na execução objeto contratual.

8.8 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria de Educação e Cultura, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

8.9 A Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Aiuaba atestará a execução dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Educação e Cultura, que atestará a execução do objeto contratado;

9.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

## 10 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



10.1 - Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



### ANEXO III – Modelo de Proposta

#### PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 2024.02.15.001 - SEDUC

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 2024.02.15.001 - SEDUC acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item (rota), de acordo com o anexo I deste processo.  
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes edeslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



## ANEXO IV - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE/FAX: (0xx..)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Aiuaba, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_ –  
Processo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E A (O) CONTRATADA \_\_\_\_\_,**

**ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_ (órgão contratante), \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da Contratação:

TRANSPORTE ESCOLAR - (LOTE XX - XXXXXXXX)						QTD ALUNOS		DIAS LETIVOS	KM DIARIOS	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
ITEM	ROTA/TRECHO	DESCIÇÃO DE COORDENADAS	REGIÃO	DESTINO	TURNO	MANHA	TARDE					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



3.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Educação, que atestará a execução do objeto contratado.

5.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



6.7 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1 - O prazo para o início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Municipalidade;

7.3 - A relação de itinerários, turnos, alunos, professores e servidores administrativos que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento;

7.4 - O condutor do veículo deverá:

7.4.1 - Idade superior a 21 anos;

7.4.2 - Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

7.4.3 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

7.4.4 - Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;

7.4.5 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses.

7.5 - Os veículos deverão possuir:

7.5.1 - Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

7.5.2 - Seguro contra acidentes;

7.5.3 - Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;

7.5.4 - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; e

7.5.5 - Apresentar autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- 10.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e Cultura e ao Município de Aiuaba, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 - Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- 10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;
- 10.12 - Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
- 10.12.1 - Registro como veículo de passageiros;
- 10.12.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 10.12.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 10.12.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 10.12.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 10.12.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 10.12.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 10.13 - Os veículos deverão estar equipados no mínimo com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 (trinta) segundos e margem de erro de 30 (trinta) metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



- 10.14 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;
- 10.15 - Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;
- 10.16 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte, fardamento, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;
- 10.17 - Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos;
- 10.18 - Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- 10.19 - Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria Municipal de Educação, responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e respeite a capacidade de lotação do veículo;
- 10.20 - Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino;
- 10.21 - Poderá, a critério do Município de Pesqueira através da Secretaria Municipal de Educação, utilizar o(s) veículo(s) para atividades extraclasse, situação em que será adequado ao percurso à quilometragem e o valor do quilômetro contratado.
- 10.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;
- 10.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 12.3. A gestão do contrato será realizada por \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_.
- 12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



13.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, conforme art. 122, da Lei 14.133/21;

13.2 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

14.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_ do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.